DECISÃO

Vistos etc. 1. Trata-se de impugnação interposta por José Alves de Souza Filho, ex- servidor deste Tribunal, relativamente aos valores contidos no Termo de Constituição de Crédito Não Tributável, em decorrência do recebimento indevido de remuneração à fl. 247, sob alegação de que não tem condições financeiras para quitar a dívida. 2. Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou o Parecer nº 497/2015, consubstanciado às fls. 251/253, o qual foi ratificado pelo Consultor Jurídico, opinando pela negativa da impugnação, porquanto as razões apresentadas são insuficientes para que se produza entendimento divergente. 3. Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para conhecer a impugnação interposta e, no mérito, julgá-la improcedente, em face da ausência de fatos que justifiquem a inexigibilidade do crédito indevidamente auferido e considerando que a negativa de restituição configura enriquecimento sem causa em prejuízo do erário. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

Republicado por ter saído com incorreção no Diário da Justiça Eletrônico do dia 08.04.2015.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, EXAROU EM DATA DE 14/04/2015 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 0339/2015 – CJ (RP 023244/2015)
INTERESSADO: Ênio José Alves de Carvalho Sá
ASSUNTO: Pagamento de honorários advocatícios

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o requerente, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 36.399, requer o arbitramento de honorários em seu favor, a serem pagos pelo Estado de Pernambuco, em razão de ter sido nomeado para atuar na qualidade de defensor ad hoc pelo Juiz de Direito do 1ª Vara dos Feitos relativos a Entorpecentes da Capital, em substituição a Defensor Público ausente em audiência datada de 26.11.2014, às 15:00 (fls. 03/07). Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou o Parecer nº 514/2015 - CJ, de fls. 10/12, o qual foi ratificado pelo Consultor Jurídico, opinando pelo indeferimento do pleito, considerando que o requerente não juntou aos autor prova da prestação da mencionada atividade advocatícia, bem como porque o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco não é parte legítima para efetuar o pagamento buscado, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.906/1994 do Estatuto da OAB e art. 1 o do Provimento nº 04/2010 do Conselho da Magistratura do TJPE (STF - Al 730.925). Em sucessivo, vieram conclusos os presentes autos. É o relatório. Decido. Da análise dos autos, constata-se que é devida a percepção de honorários advocatícios fixados pelo Juiz e pagos pelo Estado, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, quando houver indicação de advogado dativo ou *ad hoc* para o patrocínio da causa de juridicamente necessitado, na impossibilidade de atuação da Defensoria Pública no local da prestação do serviço, devidamente comprovada nos autos, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.906/1994 do Estatuto da OAB e art. 1 o do Provimento nº 04/2010 do Conselho da Magistratura do TJPE (STF - RE 1 03950/SP e Al 730.925). No entanto, no caso concreto, evidencia-se que não compete a este Tribunal honrar tal pagamento. Posto isso, com fundamento nos dispositivos invocados, bem como no referido opinativo da Consultoria Jurídica, INDEFIRO o pedido, por falta de amparo legal.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDENCIA

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 03/2015

EMENTA: Regulamenta a 4ª etapa da implantação do sistema de Selo Digital de Fiscalização dos Serviços Notariais e Registrais no Estado de Pernambuco, contemplando as Serventias do interior elencadas na tabela em anexo, acrescenta normas administrativas ao Projeto Piloto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES** e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES** , no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a efetivação da implantação do Selo Digital de Fiscalização dos Serviços Notariais e Registrais no Estado de Pernambuco, por meio do Provimento Conjunto nº 01/2014;

CONSIDERANDO a edição do Provimento Conjunto nº 01/2015, estendendo o projeto piloto de implantação do Selo Digital às Serventias do interior, em etapas, com realização de reuniões prévias preparatórias para a regular e segura efetivação do sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, padronizar e adequar as normas administrativas às diretrizes do projeto do Selo Digital de Fiscalização;

RESOLVEM:

- Art. 1º . IMPLANTAR a 4ª Etapa do Projeto Piloto do Selo Digital de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro no Estado de Pernambuco, contemplando as Serventias Notariais e de Registro elencadas no Anexo I deste Provimento.
- §1º. A implantação do Selo Digital deverá ocorrer nos moldes dos Provimentos Conjuntos 01/2014, 02/2014, 01/2015 e 02/2015, inclusive quanto à aquisição gratuita de selos, até ulterior deliberação.
- **§2º**. As serventias discriminadas no Anexo I deverão observar e dar fiel cumprimento às regras definidas nos Provimentos Conjuntos 01/2015 e 02/2015, no tocante à aquisição de selos, utilização em etiquetas, procedimentos de transmissão para o sítio eletrônico www.tjpe.jus.br/selodigital e cancelamento nas hipóteses de uso indevido ou qualquer outro problema no selo digital.
- Art. 2º . ESTABELECER que a implantação será efetivada mediante a realização de reunião envolvendo as serventias designadas, em locais, datas e horários definidos constante do Anexo I deste Provimento.
- Art. 3°. CONVOCAR os Titulares, Interinos ou Responsáveis pela Serventia designada, para que compareçam à reunião de implantação agendada, devidamente acompanhado do responsável pelo suporte técnico de informática da serventia.
- Art.4°. DESIGNAR os servidores Marta Marques Agra, Gilcianne Mirelly da Cruz Alencar e, como suplente, Maria do Rosário Nobre Guaraná, para conduzirem as reuniões, sob a coordenação e supervisão de um dos Corregedores Auxiliares para o Serviço Notarial e de Registro.
- Art.5º ESTABELECER que os servidores responsáveis pelas reuniões colham a assinatura dos presentes bem como dos técnicos responsáveis por cada serventia, a fim de facilitar a posterior troca de informações e orientações necessárias no período da implantação.

Parágrafo único . As Corregedorias Auxiliares para o Serviço Notarial e de Registro deverão promover as medidas que se fizerem necessárias junto aos Juízes Diretores das Comarcas onde serão realizadas as reuniões, no intuito de ser disponibilizado espaço adequado.

- Art.6°. RECOMENDAR que a utilização do selo digital seja informada ao Tribunal de Justiça no site www.tipe.jus.br/selodigital, de preferência, a cada duas horas, da prática de cada ato, consistindo tal prática em atualização automática da declaração dos atos, resguardados os casos em que o atraso ocorrer com a devida justificativa.
- Art.7º. DETERMINAR a utilização, por todas as serventias, de etiqueta de segurança quando da prática de atos de autenticação e reconhecimento de firma
- Art.8°. DESTACAR a obrigação de procederem à devolução dos selos físicos nas datas estabelecidas no ANEXO ii deste Provimento, mediante Oficio à Corregedoria Auxiliar do Interior, relacionando todo o estoque ainda existente, discriminando a quantidade e numeração alfanumérica, nos moldes do Formulário padrão.
- §1º. A Corregedoria Auxiliar para o Serviço Notarial e Registral do Interior deverá publicar no Diário de Justiça Eletrônico a relação de selos físicos entregues e incinerados.
- Art. 9°. VEDAR expressamente a cessão de selos digitais de uma serventia para outra.
- Art. 10 Eventual descumprimento aos dispositivos que regem os serviços notariais e de registro, notadamente às regras estabelecidas neste Provimento ensejará abertura de processo administrativo disciplinar.
- Art. 11 Este Provimento em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2015.

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I

Cronograma de implantação do Selo Digital - Cartórios do Interior

			Data para Devolução
CARTÓRIOS DAS CIDADES	Local e data	Data da	dos Selos Físicos na
E RESPECTIVOS DISTRITOS	da Reunião para	Implantação Selo	
E RESPECTIVOS BIOTRITOS	Implantação Selo	Digital	
	Digital	- 13	
		04/05/2015	25/05/2015
AFOGADOS DA INGAZEIRA , ALAGOINHA , BETÂNIA	ARCOVERDE		08:00H às 17:00H
ARCOVERDE, BREJINHO, BUÍQUE, CALUMBI	20/04/2015	17.27	
CARNAÍBA , CUSTÓDIA , FLORES , IBIMIRIM	09H às 12H		
IGUARACY , INAJÁ , INGAZEIRA , ITAPETIM ,	Sala do Júri		
MANARI, PEDRA, PESQUEIRA, POÇÃO, QUIXABA			
SANTA TEREZINHA , SÃO JOSÉ DO EGITO ,			
SERTÂNIA, SOLIDÃO, TABIRA, TUPANATINGA,			
TUPARETAMA, VENTUROSA.			
NGELIM, CACHOEIRINHA, CUPIRA, ITAÍBA	GARANHUNS	13/05/2015	18/05/2015
LAGOA DOS GATOS , SÃO BENTO DO UNA ,	22/04/2015		08:00H às 17:00H
ACAIMBÓ .	09H às 12H		
	Sala do Júri		
Grupo 10 – QUIPAPÁ, JUREMA, IBIRAJUBA,	GARANHUNS	27/04/2015	
.AJEDO, CALÇADOS, ANGELIM.	22/04/2015		11/05/2015
Grupo 11 - CANHOTINHO, PALMEIRINA,	09H às 12H		08:00H às 17:00H
ORRENTES, LAGOA DO OURO	Sala do Júri		
Grupo 12 – TEREZINHA, BREJAO, BOM	GARANHUNS	04/05/2015	40/05/0045
CONSELHO, SALOÁ, PARANATAMA, CAETÉS,	22/04/2015		18/05/2015
IUCATI,	09H às 12H Sala do Júri		08:00H às 17:00H
Grupo 13 - CAPOEIRAS, IATI, AGUAS BELAS,	Sala do Juri		
GARANHUNS, JUPI.		18/05/2015	25/05/2015
AMARAJI, ÁGUA PRETA, BARREIROS, BELÉM DE MARIA, CAMUTANGA, CATENDE, FEIRA	RECIFE	10/03/2013	08:00H às 17:00H
NOVA , FERNANDO DE NORONHA , FERREIROS	28/04/2015		00.0011 as 17.0011
GAMELEIRA, GOIANA , ITAMBÉ , JAQUEIRA	20/04/2013		1
JOAQUIM NABUCO , MARAIAL , PALMARES	09H às 12H		
PRIMAVERA . RIBEIRÃO . RIO FORMOSO .	LOCAL: Forum		
SÃO BENEDITO DO SUL , SÃO JOSÉ DA COROA			
GRANDE , SIRINHAÉM , TAMANDARÉ , XEXÉU	Des. Guerra Barreto, S/		
	Nº - Ilha Joana Bezerra		
	- RECIFE-PE		
	SALGUEIRO	19/05/2015	28/05/2015
ARARIPINA , BELÉM DE SÃO FRANCISCO ,	04/05/2015		08:00H às 17:00H
CABROBÓ, CARNAUBEIRA DA PENHA, CEDRO,	09H às 12H		
EXU, FLORESTA, GRANITO, IPUBI, ITACURUBA	Sala do Júri		
JATOBÁ, MIRANDIBA, MOREILÂNDIA, OROCÓ			
PARNAMIRIM, PETROLÂNDIA, SANTA CRUZ			
DA BAIXA VERDE , SALGUEIRO, SÃO JOSÉ			
DO BELMONTE, SERRA TALHADA, SERRITA			
TACARATU, TERRA NOVA, TRIUNFO,			
/ERDEJANTE.			0.1/0.1/0.1/0
AFRÂNIO , BODOCÓ , DORMENTES , LAGOA	PETROLINA	25/05/2015	01/06/2015
GRANDE, OURICURI, PETROLINA, SANTA CRUZ	11/05/2015		08:00H às 17:00H
SANTA FILOMENA, SANTA MARIA DA BOA VISTA TRINDADE.	09H às 12H		
IKINDADE.	Sala do Júri		

ANEXO II Relação dos Selos Físicos devolvidos à Corregedoria Geral da Justiça

TIPO DE SELO	SÉRIE	Nº INICIAL	N° FINAL	Quantidade
				-
•				

Edição 11- 69/2015		Recife - PE, quarta-feira, 15 de abril de 2015
	TOTAL DE SELOS	

Endereço para devolução dos Selos Físicos - das 08:00 às 17:00 horas :

Avenida Martins de Barros, Nº 593 - 6º Andar - Auditório da Corregedoria Geral da Justiça - Forum Thomaz de Aquino - Santo Antônio - Recife - PE

Núcleo de Precatórios

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ANA CLÁUDIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA FERRAZ, NO USO DOS PODERES CONFERIDOS POR DELEGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, EXAROU OS SEGUINTES DESPACHOS:

0344449-1 Precatório Alimentar

Edicão nº 69/2015

Protocolo : 2014.00029508 Data de Autuação : 17/07/2014

Natureza : Administrativo

Comarca: Recife

Vara : 2ª Vara de Acidentes do Tabalho da Capital Ação Originária : 0023449-49.1994.8.17.0001

Órgão Julgador : Presidência Relator : Des. Presidente

Autor : João Alexandre Sales Filho (Idoso)

Advog : Carlos de Santana Araújo - PE012232

Réu : INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Procdor : Antônio Fernando Dias Nóbrega

DESPACHO

Cuida-se de Precatório alimentar requisitado em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social pelo Juízo da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho da Capital, ainda não inscrito, no qual consta como credor João Alexandre Sales Filho.

A Instrução Normativa nº 01, de 24 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos de expedição, processamento e pagamento dos precatórios e das requisições de pequeno valor no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco exige que das requisições de pagamento constem alguns dados obrigatórios, como se observa no artigo 6º:

DADOS OBRIGATÓRIOS NAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 6º. O juízo da execução informará no precatório os seguintes dados:

(...)

IV - nomes e números dos beneficiários no CPF ou no CNPJ, inclusive quando se tratar de advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas, menores e outros;

No entanto, o requisitório juntado às fls. 02/03, não consta o número do CPF do advogado beneficiário, item indispensável ao regular processamento do precatório, como se observa do artigo acima transcrito.

Por essa razão, intime-se o advogado beneficiário, Carlos Santana Araújo (PE012232), para que junte cópia do CPF aos autos do presente precatório no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento/arquivamento do feito, ante a impossibilidade de regular tramitação do precatório, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 24 de janeiro de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13/04/2015.

Drª. Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz

Juíza Assessora Especial da Presidência

0364107-4 Precatório Alimentar

Protocolo : 2014.00052995 Data de Autuação : 12/11/2014

Natureza: Administrativo

Comarca : Recife